

CONTRATO Nº 07/22-AQ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.799.835/0001-04, situada na Q SHN Quadra 1, Bloco: A S/N, Conj: A, sala:1419 – Ed.: Le Quartier – Asa Norte, CEP: 70701-010, Brasília/DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **OTACIANO DA CRUZ VIEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 587.449.321-20, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/19040, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 063/2021**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** ao fornecimento de 02 (dois) Virtual Appliance com garantia de 36 meses, Marca/Versão: F5 Networks/VE 3Gbps/ V12.1.X-v18.X; 02 (dois) Licenciamento da Solução, suporte e atualizações do fabricante por 36 meses, F5 Networks; 01 (um) Serviço de Implantação da solução e configuração de aplicações protegidas e 01 (um) Serviço de Suporte da Solução com Gerenciamento Continuado por 36 meses, tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar, independentemente de transcrição, o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato.

a) Requisitos Técnicos Específicos: Os serviços deverão atender ao quanto disposto no Termo de Referência – Anexo I, em especial o item 4 do referido Anexo.

Parágrafo primeiro: **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: Será admitida a Subcontratação, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com a(s) **SUBCONTRATADA(S)**. Para tanto, deverão ser respeitados os seguintes requisitos:

1.1. Só será permitido à **CONTRATADA** a subcontratação dos seguintes tópicos desta prestação de serviço:



- a) Instalação da solução
- b) Atividades presenciais pós-implantação.

1.2. Na eventualidade de subcontratação a mesma deverá ser submetida à prévia consulta e autorização escrita do CONTRATANTE, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE.

1.3. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

1.4. A CONTRATADA formalizará com a subcontratada o instrumento contratual de subcontratação, o qual deverá ser submetido à apreciação da Administração do CONTRATANTE, que, caso decida pela aprovação, concederá autorização através do termo preenchido conforme modelo do **ANEXO III – Termo de Aceitação e Autorização Expressa de Subcontratação**. Após assinaturas ao termo, será ressaltada à CONTRATADA as novas responsabilidades surgidas da admissão da nova subcontratada, bem como inclusão da subcontratada no rol de fiscalização rotineira de contratos do CONTRATANTE.

1.5. A qualquer momento o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação dos comprovantes dos pagamentos realizados por meio da subcontratação, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

1.6. A operacionalização da subcontratação respeitará a seguinte sequência de procedimentos.

1.7. Solicitação escrita da CONTRATADA para o Gestor do Contrato indicando.

1.7. Parcela a subcontratar conforme normatizado pelo tópico 2.10.3.1, do Termo de referência.

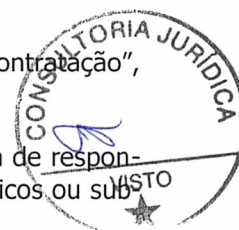
1.8. Qualificação da prestadora de serviços que se pretende subcontratar, que deverá comprovar perante o CONTRATANTE que está em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do órgão contratante.

1.9. Avaliação preliminar de cabimento e pertinência técnica e operacional pelo Gestor do Contrato que:

1.10. Denegará de plano o pleito quando encontre vedação contratual ou riscos operacionais, devolvendo o pedido à CONTRATADA constando respectiva justificativa; ou

1.11. Elaborará o "Termo de Aceitação e Autorização Expressa de Subcontratação", submetendo-o à apreciação do CONTRATANTE.

1.12. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subcontratadas.



Parágrafo quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na lei e no edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

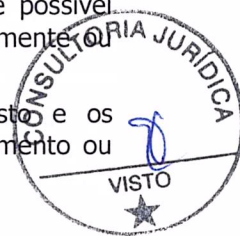
CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

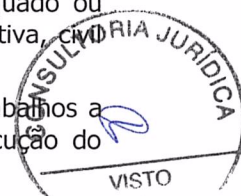
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato.
- b) Participar de reunião de alinhamento a ser realizada em data e horário a ser definido pelo CONTRATANTE, nos termos estabelecidos do tópico - **3.4.1 Reunião de Alinhamento**.
- c) Estar disponível para realizar reuniões periódicas com o CONTRATANTE, podendo este último, em atenção a circunstâncias específicas, dispensar reuniões programadas ou convocar, em caso de necessidade, reuniões extraordinárias, às que um representante da CONTRATADA deve comparecer no prazo máximo de dois dias úteis.
- d) Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato do CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.
- e) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Dimensionar a solução, instalar, configurar e prestar serviços continuados de garantia, suporte e atualização da solução fornecida, durante toda a vigência do contrato.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e alimentação, além de assistência médica e de pronto-socorro para seus empregados envolvidos nas atividades motivo desta contratação.
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato, até as instalações do CONTRATANTE.
- j) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados, durante a execução desse Contrato.
- k) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- l) Quando do comparecimento às dependências da CONTRATANTE, o preposto e os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados com fardamento ou crachá no qual conste seu nome, o nome da empresa e a função desempenhada.



- m) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Poder Judiciário da Bahia, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato.
- n) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos de reserva para evitar a interrupção indesejada dos mesmos.
- o) Além de contar com profissionais de reserva nos mesmos perfis, será obrigação da CONTRATADA cuidar de que os mesmos estejam constantemente a par das atividades em curso, evitando-se, assim, a interrupção e/ou queda na qualidade dos serviços.
- p) Facilitar por todos os meios a seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas.
- q) Seguir a legislação no que tange às normas e regras para pagamento de hora extra e sobreaviso conforme o sindicato que rege os profissionais contratados.
- r) Responder perante o CONTRATANTE pela conduta dos seus empregados designados para execução dos serviços objeto do contrato.
- s) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- t) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato, edital e seus anexos.
- u) Utilizar a ferramenta de gestão de chamados de propriedade da CONTRATADA, provendo relatórios em português com base neste banco de incidentes de acordo com o período apurado, provendo informações do tipo: Incidente registrado, técnico alocado, solução adotada, data de abertura do chamado, hora de início do atendimento, data de encerramento e hora de conclusão.
- v) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, incluindo indenizações decorrentes de acidentes de trabalhos, demissões, vale-transporte, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.
- w) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.
- x) Responsabilizar-se integralmente pelos recursos técnicos e humanos, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, disponibilidade e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- y) Manter sigilo total de todos os dados ou informações a que tiver acesso, não podendo, em hipótese alguma, divulgar resultados, parciais ou totais, ou fazer qualquer comentário sobre as informações a que tenha tido acesso, o levantamento realizado e o conteúdo dos produtos gerados. Deve, ainda, adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, mesmo após o término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.
- z) Somente divulgar quaisquer informações a que tenha acesso, em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, com autorização, por escrito, do CONTRATANTE.



- aa) Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.
- bb) Quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinar ***Termo de Confidencialidade***, conforme modelo do ***ANEXO IV***, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa acerca de informações consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não podem ser de conhecimento de terceiros, como por exemplo:
- cc) Programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações.
- dd) Toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito do CONTRATANTE e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões "beta" de quaisquer programas, dentre outros.
- ee) Documentos relativos à lista de usuários do CONTRATANTE e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma.
- ff) Metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pelo CONTRATANTE.
- gg) Parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações do CONTRATANTE, sejam eles executados interna ou externamente.
- hh) Parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados que subsidiam os sistemas de informações do CONTRATANTE sejam elas residentes interna ou externamente.
- ii) Circulares e comunicações internas do CONTRATANTE.
- jj) Quaisquer processos ou documentos classificados como RESTRITO ou CONFIDENCIAL pelo CONTRATANTE.
- kk) O fornecedor não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações e regras de segurança aplicadas nos equipamentos implantados na rede do PJBA.
- ll) Todos os perfis de acesso e caixas postais eventualmente concedidos ao fornecedor deverão ser imediatamente excluídos após o término do contrato.
- mm) O PJBA terá propriedade sobre todos os dados, documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação.
- nn) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- oo) Caberá à CONTRATADA a disponibilização dos recursos necessários para prover a execução de todos os fornecimentos e serviços definidos neste Termo de Referência, além dos serviços oriundos de mudança, atualização ou evolução tecnológica que venham a ocorrer.
- pp) Caberá a CONTRATADA adequar-se ao uso das novas tecnologias e equipamentos que porventura sejam incorporados ao parque tecnológico do Poder Judiciário, inclusive treinando os seus profissionais para o desempenho de cada serviço.
- qq) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução completa e satisfatória do fornecimento e dos serviços associados, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos, assim como, não poderá se eximir dessa obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências a imperícia de pessoal ou a erros de especificações.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Em conformidade com as obrigações resultantes da Lei nº 9433/05, o TJBA deverá:
- b) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme disposto no Art. 16 da Resolução 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços, podendo recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste termo.
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.
- e) Atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as notas fiscais referentes aos serviços e fornecimentos prestados de forma satisfatória.
- f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- g) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- h) Manter em arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.
- i) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- j) Fornecer a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos Serviços, seguindo as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA e dentro das normas ABNT relacionadas. Entende-se como infraestrutura os recursos computacionais necessários para a execução da plataforma.
- k) Validar e aprovar os serviços executados, em conformidade com as regras e requisitos estabelecidos no ANS (Acordo de Níveis de Serviço).
- l) Providenciar o acesso controlado dos profissionais da CONTRATADA ao ambiente de TI, incluindo bibliotecas de programas, políticas, normas, procedimentos, metodologias, bases de dados, ferramentas, de acordo com pré-requisitos definidos nas comunicações formais de demanda.
- m) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.
- n) Caberá ao CONTRATANTE a gestão e fiscalização quantitativa e qualitativa da execução das demandas através do acompanhamento das atividades desenvolvidas e resultados obtidos, observando os prazos e produtos acordados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo discriminados a seguir:

a) O pagamento observará o roteiro apresentado no edital e será efetuado, conforme modelo de proposta do **ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial**. O desembolso ocorrerá conforme a seguinte sequência:

ID	Evento	Quando	Prazo em dias até	Quem
1	Assinatura do Contrato	Início	Não se aplica	Ambos
2	Reunião de Alinhamento	Após Publicação do Contrato	5 dias úteis	Ambos
3	Entrega do Appliance Virtual nos termos do Tópico 3.3.1 associado aos valores dos Itens 1 e 2 da Proposta Comercial.	Após Publicação do Contrato	30 dias corridos	Contratada



4	Emissão do TRP (Termo de Recebimento Provisório)	Após ID 3	5 dias corridos	Contratante
5	Serviço de Implantação nos termos do Tópico 3.3.2 associado ao valor do Item 3 da Proposta Comercial.	Após Emissão do TRP	30 dias corridos	Contratada
6	Emissão do TRD (Termo de Recebimento Definitivo) para os Itens 1, 2 e 3 da Proposta Comercial.	Após ID 5	7 dias corridos	Contratante
7	Pagamento dos Itens 1 e 3 da Proposta Comercial	Após ID 6	8 dias úteis	Contratante
8	Início da atividade de Serviço de Suporte e Gerenciamento nos termos do Tópico 3.3.3 associado ao valor mensal do Item 4 da Proposta Comercial	Após entrega do ID 6	Imediato	Contratada
9	Emissão do Relatório de Operação Mensal	Todo o mês após ID 5	5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços	Contratada
10	Emissão do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Todo o mês após ID 5	10 dias úteis	Contratante
11	Pagamento mensal dos itens 2 e 4. Licenciamento e serviços de suporte contidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).	Todo mês após ID 6	8 dias úteis	Contratante

Quadro 3.10 – Cronograma de desembolso

b) Os pagamentos começarão a partir do evento de liberação de pagamento conforme **Quadro – Cronograma de desembolso associados aos eventos**, com fatura a ser emitida no final do mês em que este evento ocorra, para ser pago pelo CONTRATANTE a partir do mês subsequente.

c) Em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, a remuneração dos **Serviços** estará vinculada ao atendimento de Níveis de Serviço. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços efetuados pela CONTRATADA será estabelecido e utilizado o Acordo de Nível de Serviço (doravante ANS) entre as partes conforme o **Tópico 3.5 – Acordo de Níveis de Serviço**. O ANS deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso do padrão de serviço que estará assumindo junto ao CONTRATANTE.

d) O valor a ser pago pela realização dos serviços será apurado em razão do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) podendo, diante do não atendimento, resultar em glosa no seu pagamento. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

e) Para este contrato a tabela a seguir associa os serviços a serem pagos de forma proporcional com os Itens da Proposta Comercial, conforme ANS definido no Tópico 3.5.

Etapa	Item da Proposta Comercial
Serviço de Implantação nos termos do Tópico 3.3.2	Item 3
Serviço de Suporte e Gerenciamento nos termos do Tópico 3.3.3	Item 4

f) Consoante a esta abordagem, para o estabelecimento da remuneração mensal da CONTRATADA em relação aos serviços prestados, define-se:

- Pagamento Completo (PC) [R\$]: valor de referência acordado com a CONTRATADA para o pagamento do serviço. O PC a ser considerado é o **valor** do Item/Subitem estabelecido na Proposta Comercial final entregue pela empresa vencedora do certame.
- Entrega Proporcional (EP): indicador de proporcionalidade do serviço realizado



pela CONTRATADA calculado a partir das regras estabelecidas no **Tópico 3.5 – Acordo de Níveis de Serviço**.

- Valor da Fatura (VF) [R\$]: valor efetivo a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE referente ao pagamento completo (PC) proporcional à entrega.

$$VF = PC * EP$$

g) Caso o **EP apurado** no mês seja igual ou inferior a 0,7, o **EP utilizado** será limitado a 0,7 e o cálculo do VF é expresso pela seguinte fórmula:

$$VF = PC * 0,7$$

h) Se, ao longo de um período de 6 (seis) meses consecutivos, o **EP apurado** do serviço entregue pela CONTRATADA for inferior a 0,7 por 03 (três) meses consecutivos ou não, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas na Lei de Licitações 8.666/93.

i) Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir de 0:00h do 1º dia até as 23:59h do último dia do mês. A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderá acontecer mediante aprovação formal do CONTRATANTE.

j) O Valor da Fatura (VF) deverá ser atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, estando condicionado à apuração das atividades através do ANS estabelecido no Tópico 3.5 – Acordo de Níveis de Serviço. Para esta apuração, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, A CONTRATADA deverá encaminhar o **Relatório de Operação Mensal** conforme especificação no **Tópico 3.5.3**.

l) O CONTRATANTE avaliará o **Relatório de Operação Mensal** em até 10 (dez) dias úteis, encaminhando para a CONTRATADA o **Instrumento de Medição do Resultado** com o Valor da Fatura já com as glosas referente ao ANS. Após a CONTRATADA encaminhar a Fatura e demais documentos necessários para o pagamento, o CONTRATANTE terá até 8 (oito) dias úteis para efetuar o pagamento. Para este CONTRATO será utilizado o seguinte modelo para geração do **Instrumento de Medição do Resultado**:

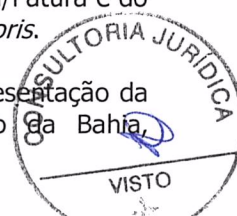
Instrumento de Medição de Resultado					Mês: MM/AAAA		
Item / SubItem	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qtde	PC (R\$)	EP apurado	EP utilizado	Valor da Fatura (R\$)
1	Virtual Appliance					1	
2	Licenciamento da solução, suporte e atualizações do fabricante por 36 meses					1	
3	Serviço de Implantação						
4	Serviço de Suporte						
					Valor da Fatura – Total – R\$		

Quadro 3.11 – Layout do Instrumento de Medição de Resultado

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.



Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os prazos disposto, conforme – **item 3.7 - Termo de Referência**.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o objeto do presente Contrato.

Parágrafo nono: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo décimo: Caso, no controle de qualidade, sejam constatadas divergências entre o



objeto entregue e o definido no termo de referência e na proposta da CONTRATADA, o fornecimento poderá ser rejeitado, passando o prazo acima a correr novamente a partir do saneamento das deficiências encontradas.

Parágrafo décimo-primeiro: As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato a ser firmado terá vigência de 38 (trinta e oito) meses, podendo a vigência dos serviços se estender por mais de um exercício financeiro, renovando até o limite legal de tempo.

I - A partir do primeiro aditamento, a renovação será realizada para o licenciamento e suporte/gerenciamento continuado e terá como base o valor mensal estabelecido nos itens 2 e 4 da Proposta Comercial.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: O Instrumento de Contrato será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhada por e-mail, devendo retornar assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro: Os serviços demandados, através de Ordens de Serviço, deverão ser concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua publicação no diário oficial, incluindo instalação quando for o caso.

Parágrafo quarto: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA - O valor do contrato é de **R\$ 749.896,00 (setecentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais)**, observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues e pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores abaixo especificados:

ID	Descrição	Quantidade Aquisição	Unidade	Valor Unitário	Nº Parcelas	Valor Mensal	Valor Total
1.	Virtual Appliance com garantia de 36 meses Marca/ Modelo/Versão:	02	Por Appliance	R\$ 123.476,00	Única	Não se aplica	R\$ 246.952,00
2.	Licenciamento da solução, suporte e atualizações do fabricante por 36 meses.	02	Mensal por licenciamento	R\$ 3.819,00	36 meses	R\$ 7.638,00	R\$ 274.968,00
3.	Serviço de Implantação da solução e configuração de aplicações protegidas.	01	Por implantação	R\$ 29.976,00	Única	Não se aplica	R\$ 29.976,00



ID	Descrição	Quantidade Aquisição	Unidade	Valor Unitário	Nº Parcelas	Valor Mensal	Valor Total
4.	Serviço de Suporte da solução com Gerenciamento Continuo por 36 meses.	01	Mensal por suporte	R\$ 5.500,00	36 meses	R\$ 5.500,00	R\$ 198.000,00
Valor Global							R\$ 749.896,00

Parágrafo Primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos ao Contratado são aqueles resultantes do Boletim de Medição e Tabela 05, de Multa e Penalidades conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **a** a **d** do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados;

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo - primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

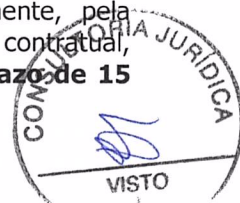
Parágrafo décimo - segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo - quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

DO REAJUSTE



CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, comprova de recebimento.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

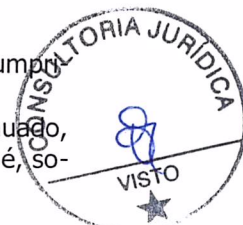
Parágrafo quarto - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual **10% (dez por cento)** sobre o saldo do contrato, isto é, so-



bre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.

c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de a contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo oitavo: O Contratado se submeterá, ainda, às sanções previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Subelemento:	Fonte:
02.04.601 - FAJ	0004 - SETIM	5051/5052/5054	4.4.90.52/4.4.90.40 /3.3.90.40	40.00/40.02/40 .04/40.06/40.0 8/52.02/52.04	113/120/31 3/320

DA REGÊNCIA LEGAL



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Submete-se o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Decretos Estaduais nº 19.896/2020, 19.252/2019 alterado pelo Decreto 19.897/2020, Decreto Estadual nº 15.219/14, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248 e Resolução CNJ nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 07/05 e 229/16 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14, 784/14 e 813/19 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2022.

NILSON SOARES CASTELO BRANCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente.

OTACIANO DA CRUZ VIEIRA JÚNIOR
ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA
Representante Legal.

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO I AO CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

(Pregão Eletrônico nº 063/2021 - Processo nº TJ-ADM-2020/19040)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.799.835/0001-04, situada na Q SHN Quadra 1, Bloco: A S/N, Conj: A, sala:1419 – Ed.: Le Quartier – Asa Norte, CEP: 70701-010, Brasília/DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **OTACIANO DA CRUZ VIEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 587.449.321-20, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/19040, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 063/2021**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do **Contrato nº 07/22-AQ**, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o fornecimento de 02 (dois) Virtual Appliance com garantia de 36 meses, Marca/Versão: F5 Networks/VE 3Gbps/V12.1.X-v18.X; 02 (dois) Licenciamento da Solução, suporte e atualizações do fabricante por 36 meses, F5 Networks; 01 (um) Serviço de Implantação da solução e configuração de aplicações protegidas e 01 (um) Serviço de Suporte da Solução com Gerenciamento Continuado por 36 meses, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme tipificado no art.325 do Decreto – Lei 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**;
- b) A **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo **CONTRATANTE**;
- c) A **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**;
- d) O **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA**.
- e) O **CONTRATANTE** pode, sem aviso prévio, restringir ou bloquear o acesso à Web Sites, serviços da Internet ou download de arquivos e examinar o conteúdo das mensagens de correio eletrônico, arquivos em computadores, cache de navegadores Web, bookmarks, histórico de sites visitados, configurações dos softwares e outras informações armazenadas ou transmitidas pelos seus computadores;
- f) A **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** obriga-se a preservar o sigilo das senhas das contas dos usuários, não cedê-las nem facilitar a sua descoberta, sob qualquer pretexto, bem como não utilizar contas e senhas pertencentes a outros servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**;
- b) A **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**;
- b1) O consentimento mencionado na alínea "b", entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**;



- c) A **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do **CONTRATANTE**;
- d) A **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**;
- h) A **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** firmará acordos por escrito com cada um de seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, entregando uma via ao **CONTRATANTE**;
- A **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- j) A **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** se compromete a envidar todos os esforços para preservar a confidencialidade das informações, adotando práticas de trabalho seguras quanto ao manuseio, armazenamento, transporte, impressão, transmissão e, quando for o caso, destruição de informações pertencentes ao **CONTRATANTE**;
- k) A **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** se compromete a estar engajado na promoção de Segurança da Informação, incorporando as suas recomendações às atividades diárias do trabalho;
- l) A **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA** se compromete a notificar à Área de Segurança da Informação do **CONTRATANTE** em caso de divulgação ou suspeita de divulgação, acidental ou intencional, de informações pertencentes ao **CONTRATANTE**, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, até 5 (cinco) anos após o término do Contrato, e persiste após o término da atividade, mudança de função ou de encerramento do vínculo empregatício com a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA**, estará sujeita, por



ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do **CONTRATANTE**;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O **CONTRATANTE** elege o foro de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.**, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Salvador, _____ de _____ de ____.

OTACIANO DA CRUZ VIEIRA JÚNIOR
ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA
Representante Legal.



TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Lei nº 13.709/2018

ANEXO II AO CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

(Pregão Eletrônico nº 063/2021 - Processo nº TJ-ADM-2020/19040)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.799.835/0001-04, situada na Q SHN Quadra 1, Bloco: A S/N, Conj: A, sala:1419 – Ed.: Le Quartier – Asa Norte, CEP: 70701-010, Brasília/DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **OTACIANO DA CRUZ VIEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 587.449.321-20, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no **Contrato nº 07/2022-AQ** celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- a) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.
- d) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- e) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando



e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

g) As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

h) A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

i) A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2022.

NILSON SOARES CASTELO BRANCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente.

OTACIANO DA CRUZ VIEIRA JÚNIOR
ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA
Representante Legal.

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

